

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 22.10.21.01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. - SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.523.186/0001-02 e CGF nº 06.920236-2, com sede na Rua Deputado Fernando Melo, S/Nº, Centro, Ibiapina - CE - CEP: 62.360-000, neste ato através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo(a) Sr(a). LYANA CARVALHO VERAS, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021- SRP**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente ata de registro de preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021- SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 10 de 05 de março de 2015; do Decreto Federal Nº. 7.892/13, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02 c/c Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante do anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2021- SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Saúde, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços por item.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços licitados deverão ser executados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da expedição da ordem de serviço/fornecimento no indicado pela(s) unidade(s) gestora(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de ordem de serviço, emitida pela(s) unidade(s) gestora(s), contendo: o número da ata de registro de preços, o nome

da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações do FORNECEDOR, o endereço e a data de execução.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta ata de registro de preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o Município de Ibiapina - CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A ordem de serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Ibiapina - CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ordem de serviço ou contrato, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo Município de Ibiapina - CE, na proporção da execução dos serviços solicitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhista, federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da execução dos serviços o FORNECEDOR deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s) solicitante(s).

8.3. O Município de Ibiapina - CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública e/ou à justiça trabalhista, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Ibiapina - CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº.8.666/93, alterada e consolidada.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Ibiapina - CE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Ibiapina - CE convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Ibiapina - CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor:

- a)** Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela(s) unidade(s) gestora(s), de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Ibiapina - CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pela(s) unidade(s) gestora(s), para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da(s) unidade(s) gestora(s);
- g)** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Ibiapina - CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Ibiapina - CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l)** Comunicar imediatamente ao Município de Ibiapina - CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m)** Possibilitar a(s) unidade(s) gestora(s) efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Ibiapina - CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela(s) unidade(s)

[Handwritten signatures and initials]

gestora(s), caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;

o) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus ao Município de Ibiapina - CE, a correção ou substituição, dos serviços que apresentem defeito;

p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de Ibiapina - CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;

q) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos serviços até o (s) local (is) de entrega;

r) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Ibiapina - CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Ibiapina - CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Ibiapina - CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Ibiapina-CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Ibiapina - CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

9.3. Todos os serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de serviços em desconformidade com o que for solicitado.

9.4. A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município de Ibiapina - CE obriga-se a:

a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os serviços;

b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Federal Nº. 7.892/13.

CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

[Handwritten signatures]

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Ibiapina - CE.

12.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

12.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Pelo Município de Ibiapina - CE:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela(s) unidade(s) gestora(s), sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de serviço no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de serviço decorrente desta ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de entrega total ou parcial da ordem de serviço decorrente desta ata de registro de preços.

13.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93;

13.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Ibiapina - CE ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Ibiapina - CE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de serviço já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Município de Ibiapina - CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

[Handwritten signatures and initials]

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ibiapina - CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Ibiapina - CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos serviços requisitados.

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos serviços, às atividades do Município de Ibiapina - CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.5. A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº.8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da unidade gestora, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

17.1.2. Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de pregão eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Ibiapina - CE.

17.2. O Município de Ibiapina - CE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Ibiapina - CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pelo Município de Ibiapina - CE.

17.4. O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da unidade gestora.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Ibiapina - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

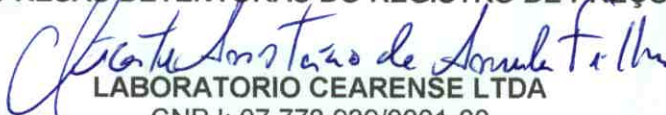
Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

IBIAPINA - CE, 22 de Outubro de 2021.


LYANA CARVALHO VERAS

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS


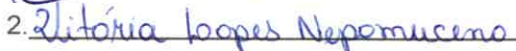
EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS


LABORATORIO CEARENSE LTDA
CNPJ: 07.778.939/0001-20

VICENTE ANASTACIO DE ARRUDA FILHO

CPF: 876.833.503-20
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS

1.  CPF Nº. 007.099.523-09
2.  CPF Nº. 604.108.623-12

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.10.21.01

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA: LYANA CARVALHO VERAS

Lyana

[Signature]

ANEXO II Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.10.21.01

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

RAZÃO SOCIAL: LABORATORIO CEARENSE LTDA
CNPJ: 07.778.939/0001-20
ENDEREÇO: RUA ASSEMBLEIA DE DEUS, 674 – CENTRO, TIANGUA
TELEFONE: 88 3671-1311
REPRESENTANTE: VICENTE ANASTACIO DE ARRUDA FILHO
CPF: 876.833.503-20

Cláudia

[assinatura]

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.10.21.01

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, EMPRESAS FORNECEDORAS.

DATA: 22/10/2021

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.10.21.01**, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE IBIAPINA** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por ITEM, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 007/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.

REPRESENTANTE LEGAL: VICENTE ANASTACIO DE ARRUDA FILHO

ITENS DO PREGÃO

ITEM	PROCEDIMENTO	UNID.	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	DETERMINACAO DE CURVAGLICEMICA (2 DOSAGENS)	UNID.	180	R\$ 3,58	R\$ 644,40
2	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UNID.	420	R\$ 1,82	R\$ 764,40
3	DOSAGEM DE AMILASE	UNID.	60	R\$ 2,21	R\$ 132,60
4	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UNID.	102	R\$ 1,97	R\$ 200,94
5	DOSAGEM DE CALCIO	UNID.	150	R\$ 1,82	R\$ 273,00
6	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	UNID.	18	R\$ 3,46	R\$ 62,28
7	DOSAGEM DE CLORETO	UNID.	6	R\$ 3,46	R\$ 20,76
8	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UNID.	690	R\$ 3,46	R\$ 2.387,40
9	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UNID.	690	R\$ 3,46	R\$ 2.387,40
10	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UNID.	690	R\$ 1,85	R\$ 1.276,50
11	DOSAGEM DE COLINESTERASE	UNID.	60	R\$ 3,63	R\$ 217,80
12	DOSAGEM DE CREATININA	UNID.	690	R\$ 1,82	R\$ 1.255,80
13	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UNID.	30	R\$ 3,63	R\$ 108,90
14	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	UNID.	6	R\$ 4,06	R\$ 24,36
15	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	UNID.	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
16	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	UNID.	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
17	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	UNID.	60	R\$ 3,63	R\$ 217,80
18	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	UNID.	60	R\$ 3,63	R\$ 217,80



19	DOSAGEM DE FERRITINA	UNID.	90	R\$ 15,42	R\$ 1.387,80
20	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UNID.	90	R\$ 3,46	R\$ 311,40
21	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	UNID.	120	R\$ 1,97	R\$ 236,40
22	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UNID.	120	R\$ 1,97	R\$ 236,40
23	DOSAGEM DE FOSFORO	UNID.	15	R\$ 1,82	R\$ 27,30
24	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	UNID.	15	R\$ 1,97	R\$ 29,55
25	DOSAGEM DE GAMA- GLUTAMIL- RANSFERASE (GAMA GT)	UNID.	180	R\$ 3,46	R\$ 622,80
26	DOSAGEM DE GLICOSE	UNID.	2100	R\$ 1,82	R\$ 3.822,00
27	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNID.	2100	R\$ 7,77	R\$ 16.317,00
28	DOSAGEM DE LACTATO	UNID.	30	R\$ 3,63	R\$ 108,90
29	DOSAGEM DE LIPASE	UNID.	60	R\$ 2,21	R\$ 132,60
30	DOSAGEM DE MAGNESIO	UNID.	60	R\$ 1,97	R\$ 118,20
31	DOSAGEM DE POTASSIO	UNID.	150	R\$ 1,82	R\$ 273,00
32	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	UNID.	60	R\$ 1,37	R\$ 82,20
33	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UNID.	60	R\$ 1,82	R\$ 109,20
34	DOSAGEM DE SODIO	UNID.	150	R\$ 1,82	R\$ 273,00
35	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	UNID.	450	R\$ 2,00	R\$ 900,00
36	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	UNID.	450	R\$ 2,00	R\$ 900,00
37	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UNID.	15	R\$ 4,11	R\$ 61,65
38	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UNID.	750	R\$ 3,46	R\$ 2.595,00
39	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	UNID.	15	R\$ 3,46	R\$ 51,90
40	DOSAGEM DE UREIA	UNID.	750	R\$ 1,82	R\$ 1.365,00
41	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UNID.	180	R\$ 15,24	R\$ 2.743,20
42	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	UNID.	18	R\$ 3,68	R\$ 66,24
43	ELETROFORESE DE PROTEINAS	UNID.	18	R\$ 4,42	R\$ 79,56
44	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UNID.	450	R\$ 15,24	R\$ 6.858,00
45	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNID.	45	R\$ 2,73	R\$ 122,85
46	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UNID.	6	R\$ 2,73	R\$ 16,38
47	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UNID.	60	R\$ 2,73	R\$ 163,80
48	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	UNID.	60	R\$ 9,00	R\$ 540,00
49	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UNID.	150	R\$ 5,77	R\$ 865,50
50	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UNID.	150	R\$ 2,73	R\$ 409,50
51	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	UNID.	180	R\$ 2,73	R\$ 491,40
52	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	UNID.	150	R\$ 2,73	R\$ 409,50

53	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNID.	60	R\$ 5,41	R\$ 324,60
54	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	UNID.	15	R\$ 2,73	R\$ 40,95
55	HEMATOCRITO	UNID.	300	R\$ 1,53	R\$ 459,00
56	HEMOGRAMA COMPLETO	UNID.	2100	R\$ 4,11	R\$ 8.631,00
57	LEUCOGRAMA	UNID.	300	R\$ 2,73	R\$ 819,00
58	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	UNID.	45	R\$ 2,73	R\$ 122,85
59	PROVA DO LACO	UNID.	45	R\$ 2,73	R\$ 122,85
60	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	UNID.	60	R\$ 2,83	R\$ 169,80
61	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	UNID.	60	R\$ 9,25	R\$ 555,00
62	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UNID.	300	R\$ 16,42	R\$ 4.926,00
63	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	UNID.	24	R\$ 17,16	R\$ 411,84
64	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	UNID.	24	R\$ 17,16	R\$ 411,84
65	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	UNID.	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
66	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	UNID.	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50
67	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UNID.	300	R\$ 2,83	R\$ 849,00
68	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	UNID.	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
69	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	UNID.	480	R\$ 10,00	R\$ 4.800,00
70	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	UNID.	6	R\$ 18,55	R\$ 111,30
71	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UNID.	90	R\$ 2,83	R\$ 254,70
72	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	UNID.	150	R\$ 17,16	R\$ 2.574,00
73	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	UNID.	60	R\$ 17,16	R\$ 1.029,60
74	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UNID.	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
75	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UNID.	6	R\$ 18,55	R\$ 111,30
76	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UNID.	90	R\$ 18,55	R\$ 1.669,50
77	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UNID.	600	R\$ 11,00	R\$ 6.600,00
78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UNID.	750	R\$ 16,97	R\$ 12.727,50
79	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	UNID.	18	R\$ 18,55	R\$ 333,90
80	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UNID.	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNID.	450	R\$ 16,97	R\$ 7.636,50

82	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	UNID.	18	R\$ 16,97	R\$ 305,46
83	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNID.	15	R\$ 16,97	R\$ 254,55
84	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	UNID.	15	R\$ 16,97	R\$ 254,55
85	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	UNID.	18	R\$ 13,35	R\$ 240,30
86	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UNID.	450	R\$ 18,35	R\$ 8.257,50
87	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	UNID.	18	R\$ 18,35	R\$ 330,30
88	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	UNID.	18	R\$ 9,14	R\$ 164,52
89	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	UNID.	30	R\$ 9,89	R\$ 296,70
90	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UNID.	750	R\$ 2,79	R\$ 2.092,50
91	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UNID.	45	R\$ 9,89	R\$ 445,05
92	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UNID.	45	R\$ 9,89	R\$ 445,05
93	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	UNID.	75	R\$ 13,20	R\$ 990,00
94	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNID.	120	R\$ 1,65	R\$ 198,00
95	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	UNID.	750	R\$ 1,65	R\$ 1.237,50
96	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UNID.	45	R\$ 8,12	R\$ 365,40
97	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UNID.	60	R\$ 2,04	R\$ 122,40
98	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	UNID.	18	R\$ 12,54	R\$ 225,72
99	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	UNID.	18	R\$ 12,54	R\$ 225,72
100	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	UNID.	18	R\$ 14,69	R\$ 264,42
101	DOSAGEM DE 17-ALFA- HIDROXIPROGESTERONA	UNID.	18	R\$ 10,10	R\$ 181,80
102	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	UNID.	18	R\$ 14,12	R\$ 254,16
103	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	UNID.	18	R\$ 11,89	R\$ 214,02
104	DOSAGEM DE CORTISOL	UNID.	60	R\$ 9,86	R\$ 591,60
105	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	UNID.	60	R\$ 11,25	R\$ 675,00
106	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UNID.	60	R\$ 10,15	R\$ 609,00
107	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UNID.	18	R\$ 7,85	R\$ 141,30
108	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UNID.	135	R\$ 7,89	R\$ 1.065,15
109	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UNID.	135	R\$ 8,97	R\$ 1.210,95
110	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UNID.	1200	R\$ 8,86	R\$ 10.632,00
111	DOSAGEM DE INSULINA	UNID.	60	R\$ 10,17	R\$ 610,20
112	DOSAGEM DE PARATORMONIO	UNID.	60	R\$ 43,13	R\$ 2.587,80
113	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UNID.	60	R\$ 10,22	R\$ 613,20

Chanta

114	DOSAGEM DE PROLACTINA	UNID.	120	R\$ 10,15	R\$ 1.218,00
115	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UNID.	120	R\$ 10,43	R\$ 1.251,60
116	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	UNID.	30	R\$ 15,35	R\$ 460,50
117	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UNID.	120	R\$ 8,76	R\$ 1.051,20
118	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UNID.	900	R\$ 11,47	R\$ 10.323,00
119	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UNID.	120	R\$ 8,71	R\$ 1.045,20
120	DOSAGEM DE LITIO	UNID.	120	R\$ 2,25	R\$ 270,00
121	DOSAGEM DE METOTREXATO	UNID.	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
122	DOSAGEM DE ZINCO	UNID.	120	R\$ 15,65	R\$ 1.878,00
123	ANTIBIOGRAMA	UNID.	120	R\$ 4,98	R\$ 597,60
124	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UNID.	60	R\$ 4,20	R\$ 252,00
125	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	UNID.	60	R\$ 4,20	R\$ 252,00
126	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	UNID.	60	R\$ 4,20	R\$ 252,00
127	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	UNID.	900	R\$ 5,62	R\$ 5.058,00
128	CULTURA P/ HERPESVIRUS	UNID.	30	R\$ 4,33	R\$ 129,90
129	CULTURA PARA BAAR	UNID.	30	R\$ 5,53	R\$ 165,90
130	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	UNID.	60	R\$ 4,33	R\$ 259,80
131	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	UNID.	15	R\$ 4,33	R\$ 64,95
132	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	UNID.	90	R\$ 1,89	R\$ 170,10
133	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	UNID.	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
134	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	UNID.	150	R\$ 160,00	R\$ 24.000,00
135	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	UNID.	150	R\$ 160,00	R\$ 24.000,00
136	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	UNID.	12	R\$ 66,00	R\$ 792,00
137	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	UNID.	90	R\$ 12,10	R\$ 1.089,00
138	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	UNID.	150	R\$ 13,20	R\$ 1.980,00
139	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UNID.	600	R\$ 1,73	R\$ 1.038,00
140	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UNID.	600	R\$ 1,37	R\$ 822,00
141	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	UNID.	120	R\$ 2,73	R\$ 327,60
	VALOR TOTAL				R\$ 253.392,27

Chita

[Assinatura]

ANEXO IV À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.10.21.01

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS QUE ACEITARIAM COTAR OS SERVIÇOS COM
PREÇOS IGUAIS AOS DO LICITANTE VENCEDOR.

“NÃO CONSTAM”

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]